



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 1003/2010.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- InP Oficial Nº 304
Publicado em 01/12/2010

"Dispõe sobre o cardápio da Merenda
Escolar de alunos matriculados na
Rede Pública Municipal de Ensino"

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 117 do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Artigo 1º - Deverá constar do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, programa de alimentação própria para os portadores de diabetes mellitus.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de ato próprio, editará complementares à aplicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2010.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

- Autor Alex Papa Alves

Cidade da melhor idade.